Não obstante haver já respondido em data de 18 de Janeiro ultimo ao officio que V.m^ce dirigira ao meu antecessor, com data de 23 de Outubro antecedente e sob o N.º 18, accompanhando as Contas do Custo das Fragatas = Isabel e Principe Imperial = todavia, recebendo agora huma outra via do mesmo Officio, occorre accrescentar áquelle Aviso, para intelligencia, e governo de V.m^ce que as referidas Contas theserão legalizadas pela Repartição da Fazenda.

Deos Guarde a V.m^ce Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1828.

Diogo Jorge de Brito

Sr. Fr. Silvestre Rabello